Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social

FGTAS Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FGTAS/ASJ N° 144/2025

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL- FGTAS, Fundação Pública de Direito Privado, instituída pela Lei Estadual nº 9.434/91 e Decreto Estadual nº 34.155/91, inscrita no CNPJ nº 94.392.164/0001-55, com sede nesta Capital, na Avenida Borges Medeiros, nº 521, 5º andar, neste ato representada por seu Diretor-Presidente da FGTAS, **José Odair Scorsatto**, doravante denominada **FGTAS**,

e

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, poder público municipal, inscrito no CNPJ n° 01.611.339/0001-97, com sede na Avenida Itália, n° 3100, Bairro Centro, CEP 95599-000, na cidade de Balneário Pinhal/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Luiz Cezar Danelli Furini**, com sede e foro naquele Município, adiante denominado **MUNICÍPIO,** resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente termo de cooperação técnica integra o **processo administrativo nº 18/21.59-0001565-8** e tem por objeto a manutenção dos serviços do **Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE** no Município de Balneário Pinhal /RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

2.1- O **Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE** no município de Balneário Pinhal/RS exercerá as seguintes atividades:

a) intermediação de mão-de-obra, com vistas à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho;

b) orientação de trabalhadores ao recebimento do seguro-desemprego;

c) orientação de trabalhadores para a qualificação profissional;

d) orientação de trabalhadores para a ativação da CTPS Digital e/ou emissão da CTPS física nos casos de exceção, previstas na norma;

e) integração do sistema público de emprego, trabalho e renda do Estado do Rio Grande do Sul;

f) apoiar no desenvolvimento do Programa Gaúcho do Artesanato-PGA;

g) apoiar no desenvolvimento de outros programas e ações de geração, trabalho e renda autorizados pela FGTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1- Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação técnica, constituem atribuições:

I – OBRIGAÇÕES DA FGTAS:

a) supervisionar e controlar o funcionamento do Balcão de Atendimento ao Trabalhador no Município;

b) prestar orientação técnica para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula segunda;

c) definir diretrizes e metodologias de trabalho;

d) realizar treinamento técnico aos servidores que trabalharem no Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE do Município;

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

e) fornecer excepcionalmente materiais de expediente, quando houver disponibilidade em estoque - referente apenas a itens com vinculação direta com as atividades previstas na Cláusula Segunda e com o bem patrimonial disponibilizado pela FGTAS (por exemplo, cartucho/toner e/ou cilindro de impressora, etc);

f) disponibilizar e-mail com domínio @fgtas.rs.gov.br para ser utilizado nas atividades do Balcão de Atendimento ao Trabalhador, realizando qualquer comunicação com o Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE através deste e-mail disponibilizado;

g) avaliar e autorizar o material de publicidade destinada ao Balcão de Atendimento ao Trabalhador;

h) fornecer a arte para confecção do material do Balcão de Atendimento ao Trabalhador.

II– OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) designar a Coordenação do Balcão de Atendimento ao Trabalhador;

b) designar dois (02) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda, devendo um deles ser o Coordenador do Balcão de Atendimento ao Trabalhador, o qual deverá ter no mínimo como escolaridade o ensino médio completo;

c) disponibilizar imóvel para o estabelecimento do Balcão de Atendimento ao Trabalhador com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;

d) realizar a manutenção do referido imóvel destinado ao Balcão de Atendimento ao Trabalhador, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio;

e) disponibilizar móveis, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática para compor a estrutura do Balcão de Atendimento ao Trabalhador e atender o padrão exigido para os serviços, responsabilizando-se pela sua manutenção.

f) realizar a conservação dos bens e equipamentos excepcionalmente disponibilizados pela FGTAS para compor a estrutura e padronização do Balcão de Atendimento ao Trabalhador, bem como ressarcir os bens disponibilziados pela FGTAS quando danificados ou extraviados.

g) os serviços de conserto/manutenção a serem realizados em equipamentos disponibilizados pela FGTAS dependerão de autorização expressa da cedente;

h) disponibilizar acesso oficial a meio eletrônico(e-mail) para o recebimento de notificações e demais documentos: pinhal@fgtas.rs.gov.br;

i) disponibilizar material de higiene para servidores e usuários do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE;

j) disponibilizar material de expediente;

k) disponibilizar serviço de limpeza e respectivo material de limpeza;

l) confeccionar e instalar a placa de identificação visual do Balcão de Atendimento ao Trabalhador, de acordo com o modelo fornecido pela FGTAS;

m) encaminhar os servidores do Município que estão destinados às atividades no Balcão de Atendimento ao Trabalhador para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;

n) assegurar a participação do Balcão de Atendimento ao Trabalhador e seus efetivos em eventos oficiais da FGTAS;

o) cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados no Balcão de Atendimento ao Trabalhador, conforme orientação de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades às Diretoria Técnica da FGTAS;

Documento Assinado Digitalmente

p) aplicar e manter o padrão do Balcão de Atendimento ao Trabalhador interna e externamente, conforme especificações repassadas pela FGTAS;

q) disponibilizar serviço de vigilância;

r) responsabilizar-se pelas demais despesas mensais existentes no Balcão de Atendimento ao Trabalhador, como de água e de energia elétrica;

s) disponibilizar conexão de internet (banda larga a partir de 2Mb) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda;

t) disponibilizar uma linha telefônica com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se por seu custo mensal;

u) responsabilizar-se pelas despesas mensais dos serviços postais (Correios) do Balcão de Atendimento ao Trabalhador;

v) responsabilizar-se pela carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS, indicando o nome, cargo e o número do CPF do responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São atribuições do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

a) acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;

b) utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE;

c) informar à FGTAS, através do e-mail: dara@fgtas.rs.gov.br, todas as atividades realizadas no Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE que não sejam atinentes à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego e Pronatec;

d) informar à FGTAS, através do e-mail: drmt@fgtas.rs.gov.br, os servidores que trabalharão no Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

e) informar à FGTAS, através do e-mail: dara@fgtas.rs.gov.br, o horário de funcionamento do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias;

f) cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;

g) atender a todo e qualquer usuário dos serviços do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, independentemente de residir no Município;

h) divulgar através dos meios de comunicação o Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, sendo vedada a divulgação somente pelo nome FGTAS;

i) consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Prefeitura deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;

II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

(2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);

III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:

a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);

b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);

c) plataforma elevatória;

d) elevador;

e) portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;

IV-sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:

a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e

b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;

V- sinalização horizontal e vertical, identificação do Balcão de Atendimento ao Trabalhador na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo empregados da FGTAS lotados no Balcão de Atendimento ao Trabalhador em cooperação com o Município, este deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE, deverá este ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data da sua entrega.

PARÁGRAFO SEXTO - O responsável pela carga patrimonial responsabilizar- se-á pelo conserto, manutenção, abastecimento, além dos danos causados ao veículo, inclusive quanto a multas em razão de inobservância das normas de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1- A execução deste termo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1- O presente termo de Cooperação Técnica terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura,** podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- Esta Cooperação poderá ser alterada de comum acordo entre as signatárias, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

Documento Assinado Digitalmente
Documento PROA Assinado

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- O presente termo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FGTAS/ASJ 028/2025

8.1- As partes extinguem, de comum acordo, o Termo de Cooperação Técnica FGTAS/ASJ nº 028/2025, com efeitos a partir da entrada em vigor deste instrumento, mantendo-se válidos os atos regularmente praticados relativos aos serviços do Balcão de Atendimento ao Trabalhador FGTAS/SINE no Município de Balneário Pinhal/RS durante sua vigência, resguardadas as obrigações de informação e prestação de contas relativas ao período abrangido pelo referido termo.
8.2- O extrato da extinção do Termo de Cooperação Técnica FGTAS/ASJ nº 028/2025 será publicado no Diário Oficial do Estado, juntamente com o extrato deste novo termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1- A publicação resumida do presente termo de Cooperação será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
Data: 06/01/2026 16:17:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Odair Scorsatto
Diretor-Presidente da FGTAS

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal de Balneário Pinhal/RS.

Testemunhas:
1ª
Nome:
CPF nº:
Assinatura:

2ª
Nome:
CPF nº:
Assinatura:

Documento PROA Assinado

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: 144-2025-MUNICIPIO_BALNEARIO_PINHAL_COOP_TECNICA_BALCAO

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL Responsável: JOSE ODAIR SCORSATTO	28/10/2025 16:47:01 GMT-03:00	94392164000155 88914232034	ICP Brasil

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Nome do documento: TCT Assinado.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Rodrigo Suso da Silva	FGTAS / DARA / 380060101	07/01/2026 09:59:03

